



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2023/6-000056-1

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **CLODOMIR LUIZ ASCARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 30.554.64-7 da SSP/PR e CPF nº 524.864.789-49, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e o **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA EDUCACIONAL S/A**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.741.457/0001-82, denominada **UNIBRASIL**, estabelecida na Rua Konrad Adenauer, nº 442, Tarumã, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu representante legal e sócio administrador, **CLEMERSON MERLIN CLEVE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 1444027-5 da SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 322.739.249-68, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade formalizar uma parceria entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**. A **CONVENENTE** compromete-se a conceder:

- 1.1** 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades nos cursos de extensão, graduação e pós-graduação na modalidade presencial, semipresencial e a distância, com exceção aos cursos de engenharia para modalidade semipresencial e a distância.
- 1.2** O desconto citado no item 1.1 será concedido aos profissionais registrados no CREA-PR, funcionários e dependentes destes até 1º grau. Este coeficiente poderá ser acrescido ainda de 10% (dez por cento) de desconto, a título de pagamento antecipado.
- 1.3** Todo e qualquer desconto promovido pela **CONCEDENTE** ao público geral que seja idêntico ou acima dos valores citados nos itens 1.1 e 1.2 será cumulativo com o desconto viabilizado por este Acordo de Cooperação.
- 1.4** O desconto somente será concedido aos beneficiários da **CONVENIADA** mediante apresentação de documentação comprobatória, a ser fornecida no ato da matrícula ou a qualquer momento durante o período que o aluno estiver cursando a(s) disciplina(s). A concessão de desconto é válida somente enquanto o colaborador manter o vínculo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS:

Para fins deste acordo, consideram-se beneficiários da **CONVENIADA**, os profissionais regularmente inscritos no CREA-PR, funcionários e dependentes destes até 1º grau.

Parágrafo Primeiro: A condição de beneficiário deverá ser comprovada no ato da matrícula/contratação do serviço, durante o período que o aluno estiver cursando, ou sempre que solicitado pela CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: A concessão de desconto é válida somente enquanto o aluno mantiver vínculo com a CONVENIADA e para os cursos citados no item 1.1.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão ou extinção do presente ajuste por ambas as partes, os efeitos do desconto ocorrerão entre o período do deferimento da solicitação até o fim do semestre cursado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CABE AO CONVENIENTE:

- 3.1** Cessão de Auditório de, no mínimo, 100 (cem) pessoas, se houver, para uso da CONVENIADA, 3 (três) vezes ao ano, conforme disponibilidade.
- 3.2** Cessão de Auditório de, no mínimo, 30 (trinta) pessoas, se houver, para uso da CONVENIADA, 2 (duas) vezes ao ano, conforme disponibilidade.
- 3.3** Divulgação da Revista Técnica- Científica Eletrônica do CREA-PR, aos alunos dos cursos de pós-graduação.
- 3.4** Viabilização de Curso *In Company* aos funcionários do CREA-PR, conforme tema de interesse do Conselho.
- 3.5** Divulgação da Revista Técnica- Científica Eletrônica do CREA-PR, aos alunos dos cursos de pós-graduação, quando do lançamento de uma nova edição.
- 3.6** Conceder ao Crea-Pr, trimestralmente, a lista de alunos beneficiados pelo convênio. A lista deverá conter nome completo, CPF, curso matriculado e previsão de término do curso.

CLÁUSULA QUARTA – CABE AO CONVENIADO:

- 4.1** Divulgação no Boletim Eletrônico semanal do CREA-PR de até 90 (noventa) dias anterior a realização dos cursos de curta duração, palestras, eventos e cursos de pós graduação pela instituição.
- 4.2** Divulgação dos cursos de curta duração, palestras, eventos, cursos de pós graduação pela instituição no site http://procrea.crea-pr.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10:ead&catid=9.
- 4.3** Distribuição de material institucional (folder) ao gestor do Acordo de Cooperação por parte do CREA-PR, para que respectivo gestor realize o envio do material institucional ao(s) respectivos(s) setores/departamentos do CREA-PR.
- 4.4** Publicação dos cursos de Pós-graduação, em uma página da Revista do Crea-PR, em suas edições até a vigência do presente Acordo de Cooperação, se a CONVENIENTE disponibilizar 1 (uma) vaga gratuita em qualquer curso de pós-graduação aos funcionários do Conselho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES:

As comunicações decorrentes do presente Acordo de Cooperação deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da outra Parte, com “aviso de recebimento (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as referidas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo vigorará por 5 (cinco) a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo CREA-PR, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

- 7.1** O presente Acordo de Cooperação vigorará conforme estabelecido na “CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA” do presente instrumento, sendo passível de denúncia, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 7.2** Independentemente da denúncia mencionada no item anterior, as Partes deverão manter a reciprocidade de obrigações já assumidas até a conclusão do semestre letivo, findo o qual os benefícios concedidos serão cancelados em face da extinção deste Acordo de Cooperação.
- 7.3** O presente Acordo de Cooperação poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, sem que assista à outra Parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nos casos de:
 - 7.3.1** Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;

7.3.2 Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência;

7.3.3 Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica; ou;

7.3.4 Inexequibilidade do objeto contratado em razão de norma ou lei superveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE:

Este instrumento não exclui o direito das partes em realizar Acordo de Cooperação com outras Empresas ou Instituições de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1 Incluir a cláusula do cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme solicitação do grupo de trabalho e Departamento Jurídico do Crea-PR, ficando a respectiva cláusula desta forma:

10.2 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

10.3 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENIENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

10.4 O Crea-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

10.5 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos compatíveis com a execução livre e desembaraçados do objeto deste instrumento.

10.6 A CONVENIENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

10.7 A CONVENIENTE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

10.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificar imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO:

As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Acordo de Cooperação poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Este ajuste constitui-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.2 O benefício do desconto nas mensalidades previsto neste instrumento passará a ser concedido pela CONVENENTE após a publicação do presente Acordo de Cooperação em Diário Oficial da União.

12.3 A CONVENIADA não se responsabilizará em caso de eventual inadimplência dos beneficiários, quanto à ausência de pagamento de mensalidades ou outros custos devidos à CONVENENTE.

12.4 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito à prévio acordo entre as Partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual.

12.5 A presente contratação não importa em conceder exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

12.6 Em nenhuma hipótese as Partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO:

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: O Sr. Julhano Augusto Linhares Balbinot, pelo **Complexo de Ensino Superior do Brasil LTDA**, e o Facilitador do Departamento de Relações Institucionais, André Vinicius Pagani Szajda, pelo **CREA-PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 24 junho de 2024.

CLODOMIR LUIZ ASCARI

Presidente do Crea-PR

CLEMERSON MERLIN CLEVE

Representante Legal e Sócio Administrador
da Unibrasil

CLAUDEMIR MARCOS PRATTES

Gerente do Departamento de Relações
Institucionais do Crea-PR

ROBERTO ARBIGAUS ROTHBARTH

Procurador do Crea-PR